



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 713, DE 2007

(Do Sr. Jorge Tadeu Mudalen)

Isenta de pagamento a confecção da segunda via de documentos da pessoa que os tiver roubados ou furtados.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL 481/1999.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Não será cobrado qualquer valor para a confecção de segunda via de documentos pessoais que tenham sido roubados ou furtados.

Art. 2º Somente se concederá o benefício àquele que apresentar o boletim de ocorrência policial, no prazo de trinta dias do fato delituoso.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência toma conta do nosso cotidiano. O cidadão brasileiro é vítima cada vez mais constante de todas as formas de crime. O mais comum e que inferniza a vida da pessoa é aquele que resulta na subtração de documentos pessoais.

O presente Projeto visa sanar uma das maiores injustiças que são cometidas contra o cidadão brasileiro, quando é vítima de assaltos ou de furtos: a cobrança escorchantes de tarifas para a confecção da segunda via de seus documentos.

Ora, como é possível acreditar que a pessoa, sendo vítima da violência desenfreada do dia-a-dia, ainda seja vítima outra vez ao ser-lhe cobrada a feitura de segunda via de seus documentos? Não é penalizá-la duas vezes, por algo de que não foi culpada?

A obtenção de nova via dos documentos, além do verdadeiro périplo perante órgãos burocráticos, é extremamente onerosa, prejudicando ainda mais nossa população .

Assim, é necessário corrigir urgentemente essa injustiça, e para a nossa proposta contamos com o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2007 .

Deputado Jorge Tadeu Mudalen

FIM DO DOCUMENTO
